



DÉCIMO NONO TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 366/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1) **CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.431.312/0013-59, sediado na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, bairro Santa Mônica, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CLAUBER LOURENÇO**, brasileiro, portador do RG nº M-8.676.013 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 036.102.696-00, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº 16.926/2017.

1.2) **CONTRATADA – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM**, organização social civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ filial nº 61.699.567/0026-40, e CNPJ matriz nº 61.699.567/0001-92, estabelecida nesta cidade de Uberlândia/MG, na Rua Mata dos Pinhais, nº 410, Térreo, Bairro Jardim Botânico, CEP 38.410.680, neste ato representada por **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, médico, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 042.038.438-39 e portador do RG nº 7.791.138-6 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP.

1.3) **FUNDAMENTO** – O presente aditamento fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual vigente, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 815/2017, na Chamada Pública nº 001/2017 – SMS, homologada em 29/11/2017, na Lei Orgânica do Município, especialmente em seu artigo 142 § 1º, que trata da participação de instituições privadas no Sistema Único de Saúde, disciplinada de forma específica por meio das Leis Municipais nºs 7.579/2000 e suas alterações, que dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais do Município, e 11.032/2011; nos Decretos Municipais nºs 11.679/2009, 12.561/2010 e 12.161/2010; na ADI nº 1923-STF e Acórdão do TCU nº 3239/2013 e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS – estabelecidos nas Leis Federais nº 8080/1.990, 9637/1.998 e 8142/1.990, nas dotações constantes na Lei Orçamentária Municipal nº 13.905, de 05 de dezembro de 2022- LOA 2023e legislações pertinentes, com fulcro art. 57, inciso II, c/c § 2º e § 4º e art. 58, I ambos da Lei Federal 8.666/1993 na justificativa anexa, que faz parte integrante desta alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditamento:

2.1) Prorrogação de prazo por mais 01(um) mês para que não ocorra descontinuidade na prestação dos serviços de gerenciamento do HMMDOLC, haja vista tratar-se de serviço essencial e contínuo;

2.2) Alteração da cláusula sexta, item 6.1 para inclusão das seguintes dotações orçamentárias, conforme RES. SES/MG Nº 7775/2021, RES. SES/MG Nº 8258/2022, RES. SES/MG Nº 8591/2023, Lei complementar nº 172/2020 e Decreto nº 20.723 de 24/10/2023, para abertura de crédito suplementar em razão do superávit:

- 09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02, Fonte 1621000, Ficha 37356;
- 09.10.302.1002.2855.3.3.50.85-09.02, Fonte 2601000, Ficha 15885.

2.3) Alteração do Anexo V - Sistema de Liberação de Parcelas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO RECURSO

3.1) Fica estimado o valor global atualizado do contrato a importância de R\$ 20.529.473,81 (vinte milhões quinhentos e vinte e nove mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Fonte	Ficha	Dotação	Banco/Ag/Conta	Valor Total
2500000	15856	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	CEF Ag: 3961 C/C: 487-4	8.294.100,90
1600000	37358	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	CEF Ag: 3961 C/C: 624.045-6	7.545.708,00
1600000	14868	09.10.302.1002.2858.4.4.50.42-09.02	CEF Ag: 3961 624.045-6 C/C:	55.125,00
1605000	15862	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	CEF Ag: 3961 C/C: 624.047-2	8.499,91
1621000	37356	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	BB Ag.2918-1 C/C: 97.111-1	795.242,62 Res. Ses/mg 7775/21 e 8258/22
1621000	37356	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	BB Ag.2918-1 C/C: 101.569-9	1.019.041,13 Res. Ses/mg 8591/23
2621000	15565	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	BB Ag. 2918-1 C/C: 97.111-1	1.185.716,25 Res. Ses/mg 7775/21
2601000	15885	09.10.302.1002.2855.3.3.50.85-09.02	Ag. 2918-1 C/C: 144935-4 – BB Ag. 3961 C/C: 6 2 4 0 2 7 - 8 , 6 2 4 0 4 1 - 3 , 624042-1, 6 2 4 0 3 5 - 9 , 6 2 4 0 3 2 - 4 , 6 2 4 0 0 7 - 3 , 624030-8 - CEF	1.626.040,00 Lei complementae nº 172/2020



TOTAL	R\$ 20.529.473,81
--------------	--------------------------

3.2) Os repasses do valor referido serão efetuados nos termos do Anexo V – Sistema de Liberação de Parcelas, que será alterado para [contemplar o valor das parcelas para 2023](#), conforme cronograma abaixo:

DESEMBOLSO – HMMDOLC e ANEXO

Mês	Parcela Fixa	Parcela Variável	Passivo (conta especial)	Investimento	Total
Novembro	18.642.080,09	1.524.923,53	307.345,19	55.125,00	20.529.473,81
	18.642.080,09	1.524.923,53	307.345,19	55.125,00	20.529.473,81

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Contrato de Gestão de origem e posteriores Aditivos, naquilo que não conflitarem com este termo, ora a constituir parte integrante e complementar daqueles.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente ADITIVO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Assinaturas com Certificado

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SAUDE

Doc. vistado digitalmente por Wesley Dias Alves - 04487928699

Certificado: **caad6b17*****e076b970**3c729*****aae4c - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 29/02/2024

Data: 31/10/2023 17:10:30



GESTÃO DE CONTRATOS INTERNOS

Doc. vistado digitalmente por Fabiana Alves Martins Parreira - 95226826672

Certificado: **17280d40*****65aad2bc**bca74*****e4514 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 23/08/2024

Data: 31/10/2023 17:10:59



GESTÃO DE CONTRATOS O.S.





Doc. vistado digitalmente por Adriana Cristina N.carvalho - 88886417691
Certificado: **7ea0cc0a*****f2321a19**2ac28*****9cb9b - Certificado Interno
Data Validade Certificado: 12/02/2024

Data: 31/10/2023 17:11:47



DIRETORIA FINANCEIRA DA SAUDE

Doc. vistado digitalmente por Marlon Bruno de Araújo - 07984017611
Certificado: **2f30571a*****7086f130**a41e3*****a7d78 - Certificado Interno
Data Validade Certificado: 15/02/2024

Data: 31/10/2023 17:15:24



ASSESSORIA JURÍDICA SECRETARIA

Doc. vistado digitalmente por Camila Sanchez Pedroni - 03403946177
Certificado: **a1abe08b*****775424b8**ce4a1*****c21a0 - Certificado Interno
Data Validade Certificado: 24/07/2024

Data: 31/10/2023 17:16:47



ASSINATURA CONTRATADO(A)

Doc. ass. digitalmente por Ronaldo Ramos Laranjeira - 04203843839
Certificado: **IBljANBg*****kWbKikOf**f9gYP*****DAQAB - ICP BRASIL
Data Validade Certificado: 05/09/2026

Data: 31/10/2023 18:04:19



ASSINATURA SECRETÁRIO(A)

Doc. ass. digitalmente por Clauber Lourenco - 03610269600
Certificado: **IBljANBg*****vJ9QTsrM**MntQE*****DAQAB - ICP BRASIL
Data Validade Certificado: 17/01/2024

Data: 31/10/2023 18:30:40



**DOCUMENTOS
DA
TRAMITAÇÃO
ANEXADOS**

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, visando ao interesse público, justifica a prorrogação de prazo ao Contrato de Gestão nº 366/2017, firmado entre o Município de Uberlândia e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, oriundo da Chamada Pública nº 001/2017, amparado nas seguintes disposições:

O contrato foi celebrado em 20/12/2017, cujo objeto é a prestação de serviços na área de saúde na forma de parceria, com gestão operacional de todas as ações de assistência à saúde no Hospital e Maternidade Municipal Doutor Odelmo Leão Carneiro – HMMDOLC.

Considerando a natureza essencial e contínua de tais serviços, que não podem sofrer descontinuidade, o que certamente causaria sérios e imprevisíveis transtornos ao município e aos usuários do SUS que dependem dos serviços ofertados.

Nesse sentido, acerca do princípio da continuidade dos serviços públicos, a doutrina administrativista especializada lança os seguintes ensinamentos, *in verbis*:

“Esse princípio indica que os serviços públicos não devem sofrer interrupção, ou seja, sua prestação deve ser contínua para evitar que a paralisação provoque, como às vezes ocorre, colapso nas múltiplas atividades particulares”.
(CARVALHO FILHO, J. S. *Manual de Direito Administrativo*. 23. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, p. 360).

Considerando o disposto no artigo 57, inciso II, c/c parágrafos 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93, assim normatiza:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#).

Considerando a prorrogação contratual resguardará os interesses municipais, haja vista que a prestação dos serviços vem sendo executada satisfatoriamente, que a Contratada é entidade sem fins lucrativos que vem atingindo as metas contratuais estabelecidas.

Considerando as RES. SES/MG N° 7775/2021, RES. SES/MG N° 8258/2022, RES. SES/MG N° 8591/2023, a Lei complementar nº 172/2020 e Decreto nº 20.723 de 24/10/2023, para abertura de crédito suplementar em razão do superávit, será necessária alteração da cláusula sexta do contrato original, item 6.1 para inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02, Fonte 1621000, Ficha 37356;
- 09.10.302.1002.2855.3.3.50.85-09.02, Fonte 2601000, Ficha 15885.

Considerando a necessidade de alteração do Anexo V - Sistema de Liberação de Parcelas para contemplar o valor das parcelas para 2023.

Considerando que a Contratada é entidade sem fins lucrativos que vem atingindo as metas contratuais estabelecidas, o que demonstra ausência de lucros.

Ressaltando que, no Contrato de Gestão, a O.S. realiza o gerenciamento/administração do HMMDOLC e unidades de saúde que permanecem sob a Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, sendo as metas estabelecidas pela Administração e seu descumprimento gera redução do repasse das parcelas variáveis, assim fica clara a natureza colaborativa da relação contratual.

Resta claro que não há lucros para a Contratada, sendo os recursos totalmente investidos no gerenciamento do HMMDOLC e Anexo HMMDOLC, não havendo prejuízo ao Município garantindo o atendimento à população.

Considerando que o valor contratual é estabelecido pela administração pública através da Planilha de Custos.

Considerando que a nova Chamada Pública para seleção da organização social que gerenciará o HMMDOLC e Anexo HSC está publicada na página da Secretaria Municipal de Saúde com o nº 2/2023 e data marcada para sessão pública no dia 07/11/2023.

Considerando que o aditamento contratual se mostra mais adequado do que uma contratação emergencial, constituindo providência adequada, necessária e proporcional, sem que se verifique qualquer inobservância à legalidade administrativa, optamos pela prorrogação do prazo contratual por mais 1(um) mês.

Considerando o interesse e a conveniência administrativa, bem como, que a Contratada está ciente e concorda em manter-se adstrita a esta contratação, optamos pela prorrogação do prazo contratual pelo período de 01/11/2023 a 30/11/2023.

Considerando ainda, que há previsão orçamentária na Lei Orçamentária Municipal nº 13.905, de 05 de dezembro de 2022- LOA 2023.

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento contratual, que encontra amparo legal na cláusula décima segunda do instrumento original em vigor, com fulcro no com fulcro art. 57, inciso II, c/c § 2º e § 4º , art. 58, I e art.65, inciso I, alínea “b” , todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Uberlândia, 25 de Outubro de 2023.

Clauber Lourenço

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Autorizo nos termos do art. 3º, inciso X, do Decreto nº 16.926/17,
alterado pelo Decreto nº 17.020/17.

25/10/2023

Marly Melazo

Secretária Municipal de Administração

Acnc

**Nome Arquivo: 134-Justificativa - Prorrogação de Prazo - Contrat 366-2017-SPDM -
HMDOLC - 2023.pdf**

Documento assinado de forma digital por Clauber Lourenço

Certificado: **IBIjANBg***vJ9QTsrM**MntQE*****DAQAB**

Data: 25/10/2023 18:10:24

Documento assinado de forma digital por Marly Vieira da Silva Melazo

Certificado: **IBIjANBg***yP0B4ssb**bvfXm*****DAQAB**

Data: 26/10/2023 12:34:35



20230459111NACG



Nome Arquivo: Justificativa 19 ADIT 366 2017 SPDM.pdf

Documento não assinado de forma digital e anexado por 03500846106

Certificado: INEXISTENTE

Data: 27/10/2023 16:51:42

ASSINATURA DIGITAL

1b8bf125a412ba2a7b2d763cfd3b05dd

Nome Arquivo: Justificativa 19 ADIT 366 2017 SPDM.pdf

Documento assinado de forma digital por CLAUBER LOURENCO

Certificado: **BIjANBgk***J9QTsrMn**ntQEJ*****AQAB**

Data Validade Certificado: 17/01/2024

Data: 31/10/2023



ASSINATURA DIGITAL

bb40d89b43fd7a78cc372c33be36ce51

REQUISIÇÕES P/ ADITAR

27/10/2023 15:38

Data: 25/10/2023

Nº Requisição Origem:

Nº Requisição: 50051 / 2023

Requisitante: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido: 15856

Item Despesa: 0 - Contrato de Gestão

Proj./Atividade: 10 302 1002 2 858 - Efetuar Pagamentos para Manutenção dos Contratos de Gestão

Cta Despesa: 3 3 5 0 85 Contrato de Gestão

Fonte: 2500000 - Recursos não Vinculados de Impostos CO: 1002

Aplicação: Contrato de Gestão

Convênio: Bco: 104 Ag: 3961 CC: 487-4

Local Entrega: NÃO SE APLICA

Parcela:

Empenho Global/Estimativo:

Tipo Empenho: Estimativo

Banco Fornec.: 104

Agência Fornec.: 3337

Conta Fornec.: 900732-1

Sequência: 1

Período de Consumo/Medição: 01/11/2023 à 30/11/2023

Código	Descrição	UN	Qt Pedida	Valor Unitário	Valor Total
134703	PAGAMENTO A ENTIDADES IMUNES E ISENTAS REFERENTE AO VALOR QUE SE ESTIMA PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À SPDM, PARA GERENCIAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E ANEXO, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017. VALOR ESTIMADO: R\$ 8.294.100,90 PERÍODO: NOVEMBRO/2023. JUSTIFICATIVA EM ANEXO.	MO	1,00	8.294.100,9000	8.294.100,90
Sujeito a retenção de ISS: Não - Sujeito a retenção de INSS: Não - Sujeito a retenção de IRRF: Sim					

Licitação: 8152017. PROC DISPENSA (ART.24)

Empresa: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICIN - CP: 448738

Contrato/Ano 366/2017, em: 20/12/2017

11º Apostilamento em: 02/10/2023 *

Total: 8.294.100,90

AS REQUISIÇÕES 50051, 50054, 50072, 50073, 50076, 50080, 50083, 50085, 50086, 50087, 50088, 50089, 50090, 50092 e 50093 DEVEM ANDAR JUNTAS.

ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO

Assinaturas com Certificado

REQUISITANTE

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 26/10/2023 15:41:20

ASSESSORIA FINANCEIRA

Luciene Aparecida dos Santos - 02735472671

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Data Validade Certificado: 15/02/2024

Certificado: **bc0c4e61****34d7199d**86013****15528

Data: 26/10/2023 15:44:45

SECRETÁRIO(A)

Clauber Lourenco - 03610269600

Documento assinado de forma digital por Clauber Lourenco 03610269600

Data Validade Certificado: 17/01/2024

Certificado: **IBljANBg****vJ9QTsrM**MntQE****DAQAB

Data: 26/10/2023 18:25:51

ORÇAMENTO

Maria Abadia de Souza - 69122610600

Emitido por: ****0846*** - Lidiane Fernanda de Siqueira



REQUISIÇÃO

REQUISIÇÕES P/ ADITAR

27/10/2023 15:38

Documento assinado de forma digital por Maria Abadia de Souza 69122610600

Data Validade Certificado: 17/02/2024

Certificado: **84583a94****960e5411**15f60****d5c9b

Data: 27/10/2023 10:53:13

**DOCUMENTOS
DA
TRAMITAÇÃO
ANEXADOS**



OFICIO Nº 342/2023

Uberlândia, 25 de Outubro de 2023

Ao Senhor

EDUARDO LUCIO SILVA DE PAULO
COORDENADOR FCM-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UBERLÂNDIA - MG

Assunto: Encaminha Justificativa de nº 134

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste encaminhar Justificativa nº 134, referente ao 19º TA ao Contrato nº 366/2017 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO, para assinatura.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

Clauber Lourenço
Secretário Municipal de Saúde
IBljANBg**vJ9QTsrM**MntQE****DAQAB
25/10/2023 18:10:24

Marly Vieira da Silva Melazo
Secretária Municipal de Administração
IBljANBg**yP0B4ssb**bvfxm****DAQAB
26/10/2023 12:34:35

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20230459111NACG e o código verificar FJHN ou através do QR CODE acima.

Avenida Rondon Pacheco, 1691, 1º Andar - Bairro Tabajaras

Uberlândia - MG CEP: 38408-343

Nome Arquivo: OFICIO_20230459111NACG.pdf

**Documento assinado de forma digital por LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS
02735472671**

Certificado: **IBIjANBg***w27BO9TM**MwkIM*****DAQAB**

Data Validade: 18/11/2023

Data: 26/10/2023 14:57:26



ASSINATURA DIGITAL

53cd8c1c1626fc79ec7f44a3cd81760e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 0948874/23-64

CONTRIBUINTE: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

CPF/CNPJ: 61.699.567/0026-40

ENDEREÇO: RUA MATA DOS PINHAIS, 410 , JARDIM BOTANICO (LOTEAMENTO), UBERLANDIA/MG - CEP: 38.410-651

CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVANTE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS, PARA O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Uberlândia, 22 de Setembro de 2023
Válida até: 21/12/2023

Código de autenticidade: 8C2408298182684B

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Nome Arquivo: CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO MUNICIPAL FILIAL 1.pdf
Documento assinado de forma digital por LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS
02735472671

Certificado: **IBIjANBg***w27BO9TM**MwkIM*****DAQAB**

Data Validade: 18/11/2023

Data: 26/10/2023 15:31:04



ASSINATURA DIGITAL

b7bbc82239e284fd4b27eb86989bd404



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
CNPJ: 61.699.567/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:38:34 do dia 14/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/03/2024.

Código de controle da certidão: **E4C7.78C0.2CF6.089D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Nome Arquivo: CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS FEDERAIS 1.pdf

**Documento assinado de forma digital por LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS
02735472671**

Certificado: **IBIjANBg***w27BO9TM**MwkIM*****DAQAB**

Data Validade: 18/11/2023

Data: 26/10/2023 15:31:38



ASSINATURA DIGITAL

b10d536cdf04fbfb6c0394a0d76c094d



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**

CPF/CNPJ: **61.699.567/0026-40**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:58:20 do dia 25/10/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: S7TG251023105820

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nome Arquivo: CERTIDAO NEGATIVA DE LICITANTES INIDONEOS FILIAL.pdf
Documento assinado de forma digital por LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS
02735472671

Certificado: **IBIjANBg***w27BO9TM**MwkIM*****DAQAB**

Data Validade: 18/11/2023

Data: 26/10/2023 15:32:11



ASSINATURA DIGITAL

6e2e097d4a5643d093b6a317cc29fc88



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/09/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/12/2023

NOME: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

CNPJ/CPF: 61.699.567/0026-40

LOGRADOURO: RUA MATA DOS PINHAIS

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: GRANADA

CEP: 38410651

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UBERLANDIA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000689128774

Nome Arquivo: CERTIDAO NEGATIVA ESTADUAL FILIAL.pdf

**Documento assinado de forma digital por LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS
02735472671**

Certificado: **IBIjANBg***w27BO9TM**MwkIM*****DAQAB**

Data Validade: 18/11/2023

Data: 26/10/2023 15:32:50



ASSINATURA DIGITAL

2b19bff13e3a23e86730f4c4d43c1975



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 0948865/23-73

CONTRIBUINTE: SPDM ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

CPF/CNPJ: 61.699.567/0001-92

ENDEREÇO: RUA NAPOLEAO DE BARROS, 715 , VILA CLEMENTINA, SAO PAULO/SP - CEP: 04.024-002

CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVANTE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS, PARA O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Uberlândia, 22 de Setembro de 2023
Válida até: 21/12/2023

Código de autenticidade: 8EE25D77CD18DF6C

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link “Validar Certidões”.

Nome Arquivo: CERTIDAO NEGATIVA MUNICIPAL MATRIZ 1.pdf

**Documento assinado de forma digital por LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS
02735472671**

Certificado: **IBIjANBg***w27BO9TM**MwkIM*****DAQAB**

Data Validade: 18/11/2023

Data: 26/10/2023 15:33:20



ASSINATURA DIGITAL

86b15cd971579b515be5871efbd3e53e

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.699.567/0026-40
Razão Social: SPDM ASSOC PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Endereço: R MATA DOS PINHAIS 410 / JARDIM BOTANICO / UBERLANDIA / MG / 38410-651

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2023 a 18/11/2023

Certificação Número: 2023102010542732439034

Informação obtida em 25/10/2023 11:05:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Nome Arquivo: CERTIFICADO DE REGULARIDADE FGTS FILIAL 1.pdf

**Documento assinado de forma digital por LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS
02735472671**

Certificado: **IBIjANBg***w27BO9TM**MwkIM*****DAQAB**

Data Validade: 18/11/2023

Data: 26/10/2023 15:33:57



ASSINATURA DIGITAL

8a2635497e29d0f44273878b79579062

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.699.567/0001-92
Razão Social: SPDM ASSOC PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Endereço: R NAPOLEAO DE BARROS 715 / VILA CLEMENTINO / SAO PAULO / SP / 04024-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2023 a 18/11/2023

Certificação Número: 2023102010542732439034

Informação obtida em 25/10/2023 11:02:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Nome Arquivo: CERTIFICADO DE REGULARIDADE FGTS MATRIZ 2.pdf

**Documento assinado de forma digital por LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS
02735472671**

Certificado: **IBIjANBg***w27BO9TM**MwkIM*****DAQAB**

Data Validade: 18/11/2023

Data: 26/10/2023 15:34:39



ASSINATURA DIGITAL

aa055478f886b9a04619501f69ee8547

check list

19º TA

CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
UBERLÂNDIA

366/2017

SPDM - HMMS
OCC

	CHECK-LIST PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	Sim Não NA (não se aplica)	Fls.
1	Trata-se de um contrato de serviços contínuos OU de locação de equipamentos OU utilização de programas de informática?	Sim	Justi
2	Subsiste a necessidade permanente a ser atendida?	Sim	Justi
3	O contrato original, com a prorrogação pretendida, respeitará o prazo máximo de vigência previsto em lei? Obs. 60 (sessenta) meses para serviços contínuos ou exercidos de forma contínua; OU 48 (quarenta e oito) meses para serviços de aluguel de equipamentos ou serviços de informática.	Sim	5.1.10 72x4º
4	Está prevista a possibilidade de prorrogação contratual no edital da licitação ou no contrato original?	Sim	11º
5	Estão previstas, de maneira expressa, as datas de início e término da vigência contratual nos aditivos anteriores?	Sim	claus 2º
6	Os termos aditivos de prorrogação já celebrados foram firmados dentro da vigência do contrato, de tal modo que se pode afirmar que não houve solução de continuidade?	Sim	11
7	Há manifestação do contratado (por ofício, e-mail ou por outra forma legítima de comunicação) de interesse na prorrogação do prazo de vigência contratual?	Sim	anexa
8	O valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração?	NA	NA
8.1	8.1.1 Foi realizada a pesquisa de preços (na seguinte ordem de preferência) e análise crítica dos valores coletados? <ul style="list-style-type: none">• Painel de Preços/Compras governamentais desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de início da vigência do presente aditivo;• Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de início da vigência do presente aditivo;• Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa, e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de início da vigência do presente aditivo, contendo data e hora de acesso; ou• Pesquisa direta com os fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de início da vigência do presente aditivo; e demais disposições constantes na IN SEDGGD/ME nº 73/2020 ou outra que vier a substituí-la.	NA	NA
	8.1.2 A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados, equipamentos locados ou bens de informática utilizados?	NA	NA

[Handwritten signature]

	8.1.3 A autoridade competente atestou, expressamente, a compatibilidade da pesquisa de preços com o mercado?	NA	NA
	8.1.4 Foram utilizados como base para os comparativos de preços os valores da contratação já repactuados, reajustados ou realinhados? (verificar a existência de processos de revisão de valores que possam estar em trâmite).	NA	NA
8.2	Em sendo o caso de dispensa de pesquisa de preços, somente aplicável para contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, foram observados os requisitos descritos no Memorando Circular nº 398/2018/CMG-PGM (cópia em anexo)?	NA	NA
9	Em sendo a primeira prorrogação contratual, foi realizada a negociação para eliminar os custos fixos variáveis não renováveis, que já tenham sido amortizados ou pagos, ou foi declarada a inexistência de tais custos?	NA	NA
10	Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?	Sim	Del Anexo
11	Se for o caso de renovação ou atualização da garantia contratual, essa condição foi cumprida pela contratada?	NA	NA
12	A contratada mantém as condições habilitatórias?	Sim	Anexo
13	Foi atestado que não existe proibitivo para que empresa contratada contrate com a Administração Pública Municipal? Obs. Recomenda-se a juntada aos autos do Relatório de Resultado da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (contendo a análise da abrangência de penalidades eventualmente registradas); e Certidão Negativa (ou declaração) do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e de Contratar com o Município de Uberlândia – CADUDI.	Sim	Anexo
14	Foi acostada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa e registro de reserva de recursos?	Sim	requis
15	Foi juntada aos autos a declaração prevista no artigo 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal OU a presente contratação se enquadra nos termos da ON nº 52/2014 ¹ , da Advocacia Geral da União? ¹ As Despesas ordinárias e rotineiras da Administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	Sim	requis
16	O valor global da contratação, considerando a prorrogação pretendida, respeitará os limites financeiros da modalidade da licitação utilizada?	Sim	plan'
17	Se for o caso, eventuais alterações no ato constitutivo da contratada, que impliquem em necessidade de alteração do contrato, foram contempladas nesse aditivo? Exemplo: alteração de endereço, quadro societário, razão social, etc.	NA	NA
18	Há justificativa formal da autoridade contratante para a prorrogação de vigência contratual, abordando, necessariamente, os tópicos 1, 2, 7, 8, 9, 10 e 14?	Sim	Anexo
Obs.: Havendo uma ou mais repostas negativas, a questão deverá ser submetida à Assessoria Jurídica da Contratante para análise e orientação quanto ao seguimento do aditivo.			

* versão atualizada em 29/12/2020.

Call

Nome Arquivo: CHECK LIST 19 TA AO CONTRATO N 3662017.pdf

**Documento assinado de forma digital por LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS
02735472671**

Certificado: **IBIjANBg***w27BO9TM**MwkIM*****DAQAB**

Data Validade: 18/11/2023

Data: 26/10/2023 15:35:20



ASSINATURA DIGITAL

a1a95062c6e87ff42c5236032282be57

Natureza Despesa: 339033 Passagens e Despesas com Locomoção 20.000,00
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1621000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 Subfunção: 301 Atenção Básica
 Programa: 1001 Atenção Primária à Saúde
 Proj. Atividade: 2913 Implementar e Manter as Ações do Programa Saúde em Casa-At. Primária
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 805.000,00
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1621000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
 Proj. Atividade: 2426 Manter as Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Natureza Despesa: 336039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 8.500,00
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1605000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 Subfunção: 301 Atenção Básica
 Programa: 1001 Atenção Primária à Saúde
 Proj. Atividade: 2913 Implementar e Manter as Ações do Programa Saúde em Casa-At. Primária
 Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 27.737,00
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1621000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
 Subunidade: 02.003.003 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL
 Função: 18 Gestão Ambiental
 Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental
 Programa: 5003 Sustentabilidade e Desenvolvimento Ambiental
 Proj. Atividade: 3052 Desenvolvimento do Bem-Estar Animal - FMPBEA
 Natureza Despesa: 335041 Contribuições 500.000,00
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 2.747.009,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

O DELMO LEÃO
 Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
 Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 20.722, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 13.905, de 5 de dezembro de 2022,
 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 Subfunção: 301 Atenção Básica
 Programa: 1001 Atenção Primária à Saúde
 Proj. Atividade: 2913 Implementar e Manter as Ações do Programa Saúde em Casa-At. Primária
 Natureza Despesa: 335085 Contrato de Gestão 504.000,00
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2621000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 504.000,00

Art. 2º Constituirá recurso para fazer face às disposições do artigo anterior o superávit financeiro constituído pelo saldo bancário apurado em 31/12/2022.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

O DELMO LEÃO
 Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
 Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 20.723, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 13.905, de 5 de dezembro de 2022,
 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 1.626.040,00 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil e quarenta reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
Proj. Atividade: 2855 Manter e Implementar os Programas de Saúde Disponibilizados à População
Natureza Despesa: 335085 Contrato de Gestão 1.626.040,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2601000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 1.626.040,00

Art. 2º Constituirá recurso para fazer face às disposições do artigo anterior o superávit financeiro constituído pelo saldo bancário apurado em 31/12/2022.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

ODELMO LEÃO
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 20.724, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 13.905, de 5 de dezembro de 2022,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 8.295.000,00 (oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
Proj. Atividade: 2858 Efetuar Pagamentos para Manutenção dos Contratos de Gestão
Natureza Despesa: 335085 Contrato de Gestão 8.295.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Total: 8.295.000,00

Art. 2º Constituirá recurso para fazer face às disposições do artigo anterior o superávit financeiro constituído pelo saldo bancário apurado em 31/12/2022.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

ODELMO LEÃO
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 20.725, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 13.905, de 5 de dezembro de 2022.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 05 Fundação Uberlandense Turismo Esporte Lazer
Unidade: 05.019 FUND. UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER- FUTEL
Subunidade: 05.019.001 FUNDAÇÃO UBERLANDENSE TURISMO ESPORTE LAZER- FUTEL
Função: 27 Desporto e Lazer
Subfunção: 811 Desporto de Rendimento
Programa: 3006 Esporte de Participação e Rendimento, Lazer e Qual
Proj. Atividade: 1713 Projeto de Incentivo ao Paradesporto - Conv 1481001203/2021/SEDESE
Natureza Despesa: 339093 Indenizações e Restituições 58.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1701000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 58.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 05 Fundação Uberlandense Turismo Esporte Lazer
Unidade: 05.019 FUND. UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER- FUTEL
Subunidade: 05.019.001 FUNDAÇÃO UBERLANDENSE TURISMO ESPORTE LAZER- FUTEL
Função: 27 Desporto e Lazer
Subfunção: 811 Desporto de Rendimento
Programa: 3006 Esporte de Participação e Rendimento, Lazer e Qual
Proj. Atividade: 1713 Projeto de Incentivo ao Paradesporto - Conv 1481001203/2021/SEDESE
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 58.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1701000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 58.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

ODELMO LEÃO
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 20.726, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições

Nome Arquivo: DECRETO N 20.723 DE 24 DE OUTUBRO 2023.pdf

**Documento assinado de forma digital por LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS
02735472671**

Certificado: **IBIjANBg***w27BO9TM**MwkIM*****DAQAB**

Data Validade: 18/11/2023

Data: 26/10/2023 15:35:59



ASSINATURA DIGITAL

bd6fd11d0ad387bc81eb6bef8dba02c7



núcleo de Gerenciamento de Contratos <nugec@uberlandia.mg.gov.br>

Re: PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONTRATO Nº 366/2017

1 mensagem

Loraine Lopes Carvalho <loraine.carvalho@hmm dolc.spdm.org.br>

25 de outubro de 2023 às 16:34

Para: núcleo de Gerenciamento de Contratos <nugec@uberlandia.mg.gov.br>, Cristiane Ribeiro Ambrosio <cristiane.ribeiro@hmm dolc.spdm.org.br>

Prezados, boa tarde!

Estamos de acordo.

Atenciosamente,

Loraine.

Enviado do meu Samsung Mobile da Claro
Obter o [Outlook para Android](#)

From: núcleo de Gerenciamento de Contratos <nugec@uberlandia.mg.gov.br>

Sent: Wednesday, October 25, 2023 10:53:05 AM

To: Loraine Lopes Carvalho <loraine.carvalho@hmm dolc.spdm.org.br>; Cristiane Ribeiro Ambrosio <cristiane.ribeiro@hmm dolc.spdm.org.br>

Subject: PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONTRATO Nº 366/2017

Bom Dia,

Servimos do presente para solicitar manifestação de V. Senhoria pela manutenção do contrato atual através de prorrogação de prazo do Contrato emergencial nº 366/2017 no período de 01 mês a contar de 01 de Novembro/2023.

atenciosamente,

Adriana

--

**Núcleo de Avaliação de
Contratos de Gestão**

25/10/2023, 16:49

E-mail de Prefeitura de Uberlândia - Re: PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONTRATO Nº 366/2017

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura de Uberlândia



[34 3236-2934](tel:3432362934) – Ramal 2505



nugec@uberlandia.mg.gov.br

**Nome Arquivo: EMAIL PRESTADOR PRORROGACAO DE PRAZO CONTRATO N
366_2017.pdf**

**Documento assinado de forma digital por LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS
02735472671**

Certificado: **IBIjANBg***w27BO9TM**MwkIM*****DAQAB**

Data Validade: 18/11/2023

Data: 26/10/2023 15:36:30



ASSINATURA DIGITAL

b80cee3912ffecd193a898403820265b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/04/2020 | Edição: 73 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 2º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos [arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012](#), e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 3º Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 4º Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde.

Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei aplicam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2020; 199 º da Independência e 132 º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Luiz Henrique Mandetta



Nome Arquivo: LEI COMPLEMENTAR N 172 DE 15 DE ABRIL DE 2020.pdf

**Documento assinado de forma digital por LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS
02735472671**

Certificado: **IBIjANBg***w27BO9TM**MwkIM*****DAQAB**

Data Validade: 18/11/2023

Data: 26/10/2023 15:37:12



ASSINATURA DIGITAL

4a1761ca90c5eec862851dfdf14134b8

**Demonstrativo de Custos - HMMDOLC - Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo
Leão Carneiro e Anexo (Sta. Catarina)**

DESCRIÇÃO		CONTRATO 2023	
		TOTAL MENSAL NOVEMBRO 2023	TOTAL NO PERÍODO 19º TA
Receitas Totais		20.529.473,81	20.529.473,81
1	Parcela Pré-Fixada	18.642.080,09	18.642.080,09
2	Parcela Variável	1.524.923,53	1.524.923,53
4	Provisionamento multa FGTS	307.345,19	307.345,19
5	Investimentos	55.125,00	55.125,00
Gastos Totais (custos + despesas-dedução isenção INSS cota patronal)		20.529.473,81	20.529.473,81
Custos Totais (Pessoal/encargos + 1+2+3+5)		19.771.217,00	19.771.217,00
Pessoal/Encargos		14.756.628,19	14.756.628,19
6	Pessoal/Encargos	14.449.283,00	14.449.283,00
7	Provisionamento multa FGTS	307.345,19	307.345,19
Funcionamento(1):		1.449.708,88	1.449.708,88
8	Manutenção de acreditação	4.876,35	4.876,35
9	software RH DP	2.122,17	2.122,17
10	Tarifas bancárias e taxas	2.582,20	2.582,20
11	Divisibilidade de Custos Corporativos	37.524,98	37.524,98
12	Manutenção de Equipamentos Médicos	51.386,53	51.386,53
13	Energia Elétrica/Água e Esgoto	132.831,65	132.831,65
14	EPI's	31.728,52	31.728,52
15	Exames Laboratoriais	417.210,79	417.210,79
16	Dosímetros	394,49	394,49
17	Locação Máquinas/Equipamentos/Imóvel	17.968,29	17.968,29
18	Manutenção/Conservação Máquinas/Equipamentos e Predial	130.464,82	130.464,82
19	Refeições	386.086,55	386.086,55
20	Serviço Análise (Água-Potabilidade)	2.156,74	2.156,74
21	Serviço Análise (Microbiológica de Superfície)	2.968,75	2.968,75
22	Serviço Coleta/Tratamento Lixo Hospitalar	48.179,49	48.179,49
23	Fundo Fixo	1.380,86	1.380,86
24	Rateio Estrutura/SADT	179.845,72	179.845,72
Serviços Terceirizados(2)		852.418,07	852.418,07
25	Lavanderia	63.056,96	63.056,96
26	Serviço de Manejo de Pragas	738,37	738,37
27	Limpeza/Higienização	356.965,80	356.965,80
28	Serviços Médicos (RM/Tomografia/C. Cardíaca/Hemodinâmica/Neurocirurgia/Nefrologia)	431.656,95	431.656,95
Materiais(3):		2.657.336,85	2.657.336,85

29	Gás Cozinha - GLP	3.593,97	3.593,97
30	Gases Medicinais	10.745,44	10.745,44
31	Material Limpeza/Higiene Pessoal	46.956,99	46.956,99
32	Filmes RX	5.374,70	5.374,70
33	Material Médico Hospitalar	928.042,12	928.042,12
34	Medicamentos/Nutrição Parenteral Individual	1.236.675,89	1.236.675,89
35	Nutrição UAN (Dietas Enterais/Complem. Infantil)	130.304,11	130.304,11
36	Órtese/Prótese/Materiais Especiais	276.540,72	276.540,72
37	Material de escritório	17.478,21	17.478,21
38	Fretes/Transportes	1.624,70	1.624,70
Despesas Operacionais Administrativas (4)		758.256,80	758.256,80
39	Pessoal/Encargos	289.016,39	289.016,39
40	Assessoria/consultorias	26.954,06	26.954,06
41	Segurança e vigilância	185.586,51	185.586,51
41	Cópias e Encadernações	12.869,96	12.869,96
42	Correios e Malotes	1.262,71	1.262,71
43	Cursos/Treinamentos	825,63	825,63
44	Material gráfico	485,66	485,66
45	Publicações e registros	96,25	96,25
46	Seleção/agenciamento jovem aprendiz	437,09	437,09
47	TI/Telecomunicações	218.382,26	218.382,26
48	Armazenagem de documentos	8.644,72	8.644,72
49	Serviço de jardinagem	2.913,95	2.913,95
50	Diversos (viagens, estadias, cesta de natal, cartório e uniformes)	10.781,62	10.781,62
Investimentos(5):		55.125,00	55.125,00
51	Equipamento/Material Permanente	55.125,00	55.125,00

Nome Arquivo: PLANILHA CUSTOS HMMDOLC 2023 3662017.xlsx 1.pdf

**Documento assinado de forma digital por LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS
02735472671**

Certificado: **IBIjANBg***w27BO9TM**MwkIM*****DAQAB**

Data Validade: 18/11/2023

Data: 26/10/2023 15:37:55



ASSINATURA DIGITAL

702d585536c934b85cd92b8257b802a8



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o repasse, em caráter excepcional e temporário, de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.556, de 15 de outubro de 2021, que aprova em caráter excepcional e temporário o repasse de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º – Dispor sobre o repasse, em caráter excepcional e temporário, de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos com utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro complementar os municípios com gestão de seus prestadores sede de instituições habilitadas como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular ou Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, bem como os hospitais com estas habilitações sob gestão estadual, dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º – Os incentivos transferidos por esta resolução aos municípios beneficiários são complementares aos valores programados na PPI e devem ser destinados à assistência da população própria e referenciada, conforme pactos existentes.

Art. 2º – O incentivo financeiro aprovado por esta Resolução terá o limite financeiro global de R\$ 19.661.444,05 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) distribuídos por município executor conforme metodologia descrita em seu Anexo II.

§ 1º – O incentivo destinado a municípios que detém a gestão de seus prestadores será repassado do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4463.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4463.0001 - 334541 - 10.1.

§ 2º – O repasse do incentivo financeiro destinado aos prestadores sob gestão estadual será realizado diretamente às entidades, através das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4463.0001 - 339039 - 10.1 e 4291.10.302.158.4463.0001 - 339539 - 10.1.

Art. 3º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde e entidades beneficiadas após assinatura do Termo de Compromisso/Termo de Metas, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES), em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º – O instrumento de repasse de que trata o caput deste artigo deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias úteis contar da data de sua disponibilização, facultada à SES-MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º – Será de responsabilidade dos municípios a definição da metodologia de repasse do recurso aos prestadores sob sua gestão, observado o limite global do valor de incentivo financeiro ora estabelecido.

§ 3º – O indicador, a meta, a apuração e a descrição das faixas de desempenho para fins de repasse do incentivo financeiro estão descritos no Anexo III.

Art. 4º – O acompanhamento, controle e avaliação beneficiários contemplados com o recebimento do incentivo financeiro que trata esta Resolução serão realizados através do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES, conforme regras detalhadas no Anexo IV.

Art. 5º – O repasse do incentivo financeiro complementar ocorrerá trimestralmente, conforme Cronograma de Pagamento detalhado no Anexo IV.

§ 1º – A primeira parcela trimestral será repassada integralmente aos municípios com gestão de seus prestadores e prestadores sob gestão estadual, após assinaturas dos Termos de Compromisso/Metas.

§ 2º – As parcelas trimestrais subsequentes serão repassadas após a apuração dos indicadores, conforme faixa de desempenho alcançada.

Art. 6º – Esta Resolução ficará automaticamente revogada caso o Ministério da Saúde realize aporte financeiro para OPME's Cardiológicas ou para Rede de Alta Complexidade Cardiovascular.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada ou revogada a cargo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUIÇÕES HABILITADAS NA ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR

MACRORREGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	CNES
Centro	Belo Horizonte	Universidade Federal de Minas Gerais - Hospital das Clínicas	27049
		Biocor Hospital de Doenças Cardiovasculares Ltda.	2695634
		Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Hospital Madre Teresa	2200422
		Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	27014
		Hospital Felício Rocho	26859
		Corporação de Médicos Católicos - Hospital São Francisco de Assis	26840
		Fundação Educacional Lucas Machado - Hospital Universitário São José - Hospital Universitário	4034236



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Ciências Médicas	
		Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Hospital João XXIII	26921
		Hospital Universitário Risoleta Tolentino Neves/Fundep	27863
		Hospital Municipal Odilon Benhrens	2192896
		Fundação Benjamin Guimarães - Hospital da Baleia	2695324
		Hospital Evangélico	26808
		Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro	7866801
	Contagem	Hospital Municipal de Contagem/Hospital Municipal José Lucas Filho - Contagem	2200473
	Sete Lagoas	Hospital Nossa Senhora das Graças	2206528
Centro Sul	Barbacena	Hospital Ibiapaba S/A	2098938
Jequitinhonha	Diamantina	Casa de Caridade de Diamantina	2135132
Leste	Governador Valadares	Hospital São Lucas de	2118858



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Governador Valadares Ltda.	
		Hospital Bom Samaritano	218661
	Ipatinga	Fundação São Francisco Xavier - Hospital Márcio Cunha	2205440
Leste do Sul	Ponte Nova	Fundação Filantropica e Beneficiente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho/Hospital Arnaldo Gavazza	2206382
Norte	Montes Claros	Fundação Hospitalar de Montes Claros - Hospital Aroldo Tourinho	2219638
		Hospital Dilson de Quadros Godinho	2219646
		Irmandade Nossa Senhora das Mercês - Santa Casa de Montes Claros	2149990
Nordeste	Teófilo Otoni	Hospital Santa Rosália	2208172
Oeste	Divinópolis	Fundação Geraldo Correa - Hospital São João de Deus	2159252
	Formiga	Santa Casa de Caridade de Formiga/ Hospital São Luiz de Formiga	2142376



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sudeste	Juiz de Fora	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	2153882
		Hospital Dr. João Felício Ltda - Fundação Instituto Clinico Juiz de Fora	2153114
		Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus	2153084
	Muriaé	Hospital São Paulo	4042085
		Centro Muriaeense de Apoio a Cidadania – CEMAC / Prontocor Muriaé Ltda	4042107
Sul	Alfenas	Hospital Universitario Alzira Velano/ Fundação de ensino e tecnologia de Alfenas	2171988
	Itajubá	Hospital Escola AISI	2208857
	Passos	Santa Casa de Misericórdia de Passos	2775999
	Pouso Alegre	Fundação Ensino Superior do Vale do Sapucaí/ Hospital das Clínicas Samuel Libânio	2127989
	Poços de Caldas	Hospital Maternidade Pronto Socorro Santa Lúcia LTDA – Poços de Caldas/MG	2129566
	São Sebastião do	Santa Casa de Paraiso	2146525



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Paraíso		
	Varginha	Hospital Regional do Sul de Minas	2761041
Triângulo do Norte	Uberlândia	Universidade Federal de Uberlândia - Hospital das Clínicas	2146355
		Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro	6601804
Triângulo do Sul	Uberaba	Hospital Escola da Universidade Federal do Triangulo Mineiro	2206595
		Clinicas Integradas Hospital Universitário Mário Palmério	2195585



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

METODOLOGIA PARA BASE DE CÁLCULO DO INCENTIVO

Tem-se como base de cálculo o percentual de incremento 18% (dezoito por cento) sobre a produção aprovada em 2019 no SIH/SUS na Forma de Organização 070204 (OPM em Assistência Cardiovascular), nos procedimentos principais do Subgrupo 0406 (Cirurgia do Aparelho Circulatório) e procedimentos 0415010012 (Cirurgias Múltiplas) e 0415020034 (Cirurgias Sequenciais), por município de atendimento (exceto Formiga).

*O valor do incentivo do município de Formiga foi calculado considerando a série histórica da microrregião de Formiga enquanto origem, uma vez que sua habilitação ocorreu em 2021.

Município	SUBGRUPO 0406	Cirurgias múltiplas e sequenciais (0415010012 e 0415020034)	TOTAL INCENTIVO ANO	VALOR PARCELA TRIMESTRAL
ALFENAS	R\$1.596,56	R\$322,95	R\$1.919,51	R\$479,88
BARBACENA	R\$772.771,18	R\$6.889,49	R\$779.660,68	R\$194.915,17
BELO HORIZONTE	R\$7.086.800,45	R\$469.110,44	R\$7.555.910,89	R\$1.888.977,72
CONTAGEM	R\$1.327,12	R\$131,82	R\$1.458,94	R\$364,73
DIAMANTINA	R\$77.678,47	R\$318,40	R\$77.996,87	R\$19.499,22
DIVINOPOLIS	R\$445.592,95	R\$6.591,03	R\$452.183,98	R\$113.046,00
FORMIGA*	R\$169.481,30	R\$6.539,34	R\$176.020,64	R\$44.005,16
GOVERNADOR VALADARES	R\$152.093,33	R\$0,00	R\$152.093,33	R\$38.023,33
IPATINGA	R\$360.882,84	R\$102.349,21	R\$463.232,05	R\$115.808,01
ITAJUBA	R\$290.977,73	R\$5.554,56	R\$296.532,29	R\$74.133,07
JUIZ DE FORA	R\$1.338.046,64	R\$352.343,97	R\$1.690.390,61	R\$422.597,65
MONTES CLAROS	R\$1.214.349,49	R\$79.268,29	R\$1.293.617,78	R\$323.404,44
MURIAE (Hospital São Paulo)	R\$186.998,70	R\$31.966,32	R\$218.965,02	R\$54.741,26
MURIAE (Prontocor)	R\$270.140,72	R\$49.434,95	R\$319.575,67	R\$79.893,92
PASSOS (Santa Casa)	R\$288.848,48	R\$115.944,57	R\$404.793,05	R\$101.198,26
POCOS DE CALDAS	R\$466.055,49	R\$13.967,79	R\$480.023,28	R\$120.005,82
PONTE NOVA	R\$382.968,05	R\$969,51	R\$383.937,56	R\$95.984,39
POUSO ALEGRE	R\$481.687,62	R\$162.431,13	R\$644.118,75	R\$161.029,69
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	R\$420.237,32	R\$64.081,79	R\$484.319,11	R\$121.079,78
SETE LAGOAS	R\$265.806,78	R\$16.330,35	R\$282.137,13	R\$70.534,28
TEOFILO OTONI	R\$318.558,85	R\$18.756,63	R\$337.315,48	R\$84.328,87
UBERABA	R\$917.619,63	R\$199.624,25	R\$1.117.243,88	R\$279.310,97



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UBERLANDIA	R\$1.405.387,16	R\$175.567,86	R\$1.580.955,01	R\$395.238,75
VARGINHA	R\$458.559,80	R\$8.482,75	R\$467.042,55	R\$116.760,64
Total	R\$17.774.466,65	R\$1.886.977,41	R\$19.661.444,06	R\$4.915.361,01



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

INDICADORES

Indicador: Número de Cirurgias Cardiovasculares de Alta Complexidade aprovadas na Forma de Organização 040601 - Cirurgia Cardiovascular, no trimestre avaliado.

Descrição: O indicador visa avaliar a execução das as cirurgias cardiovasculares de alta complexidade pactuada na PPI/MG.

Método de cálculo:

Nº de AIH aprovadas pelos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde como Unidade ou Centro de de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular com o procedimento principal na forma de organização 040601 (incluindo múltiplas ou sequenciais), financiamento MAC e complexidade ALTA

Unidade de Medida: unidade

Periodicidade: trimestral

Meta do Indicador:

A meta do indicador estabelecida foi calculada com base na meta física anual da PPI na FOG 40601, porporcionalizada por trimestre.

Município de Atendimento	Meta Física Anual - PPI Set/21- FOG 40601	Meta Física Trimestral
Barbacena	202	51
Belo Horizonte	2859	715



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município de	Meta Física	Meta
Diamantina	108	27
Divinópolis	195	49
Governador Valadares	254	64
Ipatinga	265	66
Itajubá	100	25
Juiz de Fora	429	107
Montes Claros	650	163
Muriaé – Hospital São Paulo	118	29
Muriaé – Prontocor Muriaé Ltda - CEMAC	118	30
Poços de Caldas	222	56
Ponte Nova	177	44
Pouso Alegre	193	48
São Sebastião do Paraíso	371	93
Sete Lagoas	159	40
Teófilo Otoni	264	66
Uberaba	271	68
Uberlândia	509	127
Varginha	367	92

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Meta Física PPI/MG trimestral prevista neste anexo.

Faixa de Desempenho: Percentual de cumprimento do indicador para fins de pagamento do incentivo financeiro.

FAIXAS DE DESEMPENHO	
Percentual de cumprimento do indicador	Percentual do recurso financeiro que fará jus
≥ 90% da execução da meta física da PPI trimestral	100% do incentivo financeiro



≥ 70% e ≤ 89% da execução da meta física da PPI trimestral	80% do incentivo financeiro
≥ 50% e ≤ 69% da execução da meta física da PPI trimestral	60% do incentivo financeiro
≤ 49% da execução da meta física da PPI trimestral	0% do incentivo financeiro

Excepcionalmente para os municípios de Alfenas e Contagem, que possuem prestadores habilitados como Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular apenas com o Serviço de Cirurgia Vascular, e para Passos, por não ter programação na PPI para a Forma de Organização 040601 - Cirurgia Cardiovascular, o indicador será:

Indicador: Número de Cirurgias Vasculares de Alta Complexidade aprovadas na Forma de Organização 040602 - Cirurgia Vascular, no trimestre avaliado.

Descrição: O indicador visa avaliar a execução das cirurgias vasculares de alta complexidade pactuada na PPI/MG.

Método de cálculo:

Nº de AIH aprovadas pelos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde como Unidade ou Centro de de Assistência de Alta Complexidade Vascular com o procedimento principal na forma de organização 040602 (incluindo múltiplas ou sequenciais), financiamento MAC e complexidade ALTA, exceto procedimento 040602007-8

Unidade de Medida: unidade

Periodicidade: trimestral

Meta do Indicador:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A meta do indicador estabelecida foi calculada com base na meta física anual da PPI na FOG 40602, proporcionalizada por trimestre.

Município de Atendimento	Meta Física	Meta Física Trimestral
	Anual PPI Set/21 Set/21- FOG 40602	
Alfenas	12	3
Contagem	33	8
Passos	79	20

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Meta Física PPI/MG trimestral prevista neste anexo.

Faixa de Desempenho: Percentual de cumprimento do indicador para fins de pagamento do incentivo financeiro.

FAIXAS DE DESEMPENHO	
Percentual de cumprimento do indicador	Percentual do incentivo financeiro que fará jus
≥ 80% da execução da meta física da PPI trimestral	100% do incentivo financeiro
≥ 60% e ≤ 79% da execução da meta física da PPI trimestral	80% do incentivo financeiro
≥ 50% e ≤ 59% da execução da meta física da PPI trimestral	60% do incentivo financeiro
≤ 49% da execução da meta física da PPI trimestral	0% do incentivo financeiro



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

**REGRAS ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS
CONTEMPLADOS COM INCENTIVO FINANCEIRO**

- 1) Todo o processo de acompanhamento dos indicadores seguirá as normas estabelecidas na Resolução SES/MG Nº 7094 , 29 de abril de 2020 que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- 2) O desempenho dos beneficiários será acompanhado e apurado pelo Sistema GEICOM a cada 03 (três) meses e o resultado das avaliações impactará no valor do incentivo a ser repassado, conforme estabelecido na presente Resolução, a partir da segunda parcela, seguindo o seguinte cronograma:

Pagamento	Trimestre de Referência para Avaliação do Indicador	Condição do repasse do Incentivo Financeiro
1º parcela - Outubro/21	-	Repasse Integral
2ª parcela - Janeiro/22	outubro, novembro e dezembro de 2021	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador
3ª parcela - Abril/22	janeiro, fevereiro e março de 2022	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador
3ª parcela - Julho/22	abril, maio e junho de 2022	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador



- 3) A Diretoria de de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade realizará a apuração da produção apresentada pelos beneficiários/municípios no trimestre avaliado, considerando as bases de dados carregadas pelos gestores no DATASUS após o processamento mensal do SIHD.
- 4) A Coordenação de Alta Complexidade/DAE/SRAS fará a inserção das metas no SIGRES e abrirá sistema para realização do processo de acompanhamento e avaliação dos indicado.
- 5) O beneficiário deverá validar a meta inserida do SIGRES dentro do prazo de 7 dias úteis, podendo ser prorrogado excepcionalmente por igual período.
- 6) Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.
- 8) Findado o prazo estabelecido para validação de resultados, o beneficiário não poderá solicitar recurso para a Reunião Temática de Acompanhamento e a validação dos resultados apresentados no sistema será automática.

- 9) A Comissão de Acompanhamento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, para avaliá-lo e emitir parecer no SIGRES.
- 10) As decisões da Reunião Temática de Acompanhamento de Atenção à Saúde deverão ser emitidas com base na documentação apresentada pelos beneficiários. As AIHreferentes a internações realizadas no trimestre avaliado mas apresentadas em processamento subsequente não serão consideradas para justificativa de não alcance das metas.

Nome Arquivo: RESOLUCAO SESMG 7775 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.pdf
Documento assinado de forma digital por LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS
02735472671

Certificado: **IBIjANBg***w27BO9TM**MwkIM*****DAQAB**

Data Validade: 18/11/2023

Data: 26/10/2023 15:38:41



ASSINATURA DIGITAL
b9d67967c4fe11e68440f7690a1b8440



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.258, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Aprova a alteração e prorrogação das regras dispostas na Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre o repasse, em caráter excepcional e temporário, de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.878, de 20 de julho de 2022, que aprova a alteração e prorrogação das regras dispostas no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.556, de 15 de outubro de 2021, que aprova em caráter excepcional e temporário o repasse de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar e prorrogar as regras dispostas na Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A prorrogação que trata o artigo 1º será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da competência de outubro de 2022, podendo ser novamente prorrogada conforme interesse público.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A alteração de que trata o caput deste artigo refere-se ao acréscimo de 04 (quatro) períodos de monitoramento, de acordo com a prorrogação disposta no art. 2º desta Resolução.

§ 2º - O desempenho dos beneficiários será acompanhado e apurado pelo Sistema SiGRES a cada 03 (três) meses e o resultado das avaliações impactará no valor do incentivo a ser repassado, conforme regras dispostas na Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021.

Art. 4º - Para o período disposto no art. 2º desta Resolução, fica mantido o valor financeiro no montante de R\$19.661.444,05 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), distribuídos por município executor conforme metodologia descrita no Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021.

§ 1º – O incentivo destinado a municípios que detém a gestão de seus prestadores será repassado do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4463.0001- 334141 - 10.1.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º – O repasse do incentivo financeiro destinado aos prestadores sob gestão estadual será realizado diretamente às entidades, através da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4463.0001 - 335041 - 10.1.

Art. 5º - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021, conforme Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - A alteração de que trata o caput desse artigo refere-se ao Método de Cálculo que será retroativo ao pagamento da 4ª parcela, correspondente ao monitoramento de abril, maio e junho de 2022.

Art. 6º - Para viabilizar as disposições contidas nesta Resolução, deverá ser assinado Termo Aditivo ao instrumento vigente, a ser disponibilizado até outubro de 2022.

Art. 7º - Permanecem inalteradas as demais regras dispostas na Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.258, DE 20 DE JULHO DE 2022
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.258, DE 20 DE JULHO DE 2022.

“ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021”

REGRAS ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS COM INCENTIVO FINANCEIRO

1) Todo o processo de acompanhamento dos indicadores seguirá as normas estabelecidas na Resolução SES/MG Nº 7094 , 29 de abril de 2020 que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

2) O desempenho dos beneficiários será acompanhado e apurado pelo Sistema GEICOM a cada 03 (três) meses e o resultado das avaliações impactará no valor do incentivo a ser repassado, conforme estabelecido na presente Resolução, a partir da segunda parcela, seguindo o seguinte cronograma:

Pagamento	Trimestre de Referência para Avaliação do Indicador	Condição do repasse do Incentivo Financeiro
1º parcela - Outubro/21	-	Repasse Integral
2ª parcela - Janeiro/22	outubro, novembro e dezembro de 2021	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador
3ª parcela - Abril/22	janeiro, fevereiro e março de 2022	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador
4ª parcela - Julho/22	abril, maio e junho de 2022	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador
5ª parcela – dezembro/2022	julho, agosto, setembro 2022	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador
6ª parcela - março/2023	outubro, novembro, dezembro 2022	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador
7ª parcela - junho/2023	janeiro, fevereiro, março 2023	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador



8ª parcela – dezembro/2022	julho, agosto, setembro 2022	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador
----------------------------	---------------------------------	--

3) A Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade realizará a apuração da produção apresentada pelos beneficiários/municípios no trimestre avaliado, considerando as bases de dados carregadas pelos gestores no DATASUS após o processamento mensal do SIHD.

4) A Coordenação de Alta Complexidade/DAE/SRAS fará a inserção das metas no SIGRES e abrirá sistema para realização do processo de acompanhamento e avaliação dos indicados.

5) O beneficiário deverá validar a meta inserida do SIGRES dentro do prazo de 7 dias úteis, podendo ser prorrogado excepcionalmente por igual período.

6) Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

8) Findado o prazo estabelecido para validação de resultados, o beneficiário não poderá solicitar recurso para a Reunião Temática de Acompanhamento e a validação dos resultados apresentados no sistema será automática.

9) A Comissão de Acompanhamento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, para avaliá-lo e emitir parecer no SIGRES.

10) As decisões da Reunião Temática de Acompanhamento de Atenção à Saúde deverão ser emitidas com base na documentação apresentada pelos beneficiários. As AIH referentes a internações realizadas no trimestre avaliado mas apresentadas em processamento subsequente não serão consideradas para justificativa de não alcance das metas.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.258, DE 20 DE JULHO DE 2022.

“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021”

INDICADORES

Indicador: Número de Cirurgias Cardiovasculares de Alta Complexidade aprovadas na Forma de Organização 040601 - Cirurgia Cardiovascular, no trimestre avaliado.

Descrição: O indicador visa avaliar a execução das as cirurgias cardiovasculares de alta complexidade pactuada na PPI/MG.

Método de cálculo:

Nº de AIH aprovadas pelos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde como Unidade ou Centro de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular com o procedimento principal na forma de organização 040601 (incluindo múltiplas ou sequenciais), financiamento MAC e FAEC e complexidade ALTA.

Unidade de Medida: unidade

Periodicidade: trimestral

Polaridade: maior melhor

Meta do Indicador:

A meta do indicador estabelecida foi calculada com base na meta física anual da PPI na FOG 40601, proporcionalizada por trimestre.

Município de Atendimento	Meta Física PPI- FOG 40601	Meta Física PPI Trimestral
Barbacena	202	51
Belo Horizonte	2859	715
Diamantina	108	27
Divinópolis	195	49
Governador Valadares	254	64
Ipatinga	265	66
Itajubá	100	25
Juiz de Fora	429	107
Montes Claros	650	163
Muriaé	236	59
Poços de Caldas	222	56
Ponte Nova	177	44
Pouso Alegre	193	48



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município de Atendimento	Meta Física PPI- FOG 40601	Meta Física PPI Trimestral
São Sebastião do Paraíso	371	93
Sete Lagoas	159	40
Teófilo Otoni	264	66
Uberaba	271	68
Uberlândia	509	127
Varginha	367	92

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Meta Física PPI/MG trimestral prevista neste anexo.

Faixa de Desempenho: Percentual de cumprimento do indicador para fins de pagamento do incentivo financeiro.

FAIXAS DE DESEMPENHO	
Percentual de cumprimento do indicador	Percentual do recurso financeiro que fará jus
≥ 90% da execução da meta física da PPI trimestral	100% do incentivo financeiro
≥ 70% e < 90% da execução da meta física da PPI trimestral	80% do incentivo financeiro
≥ 50% e < 70% da execução da meta física da PPI trimestral	60% do incentivo financeiro
< 50% da execução da meta física da PPI trimestral	0% do incentivo financeiro

Excepcionalmente para os municípios de Alfenas e Contagem, que possuem prestadores habilitados como Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular apenas com o Serviço de Cirurgia Vascular, e para Passos, por não ter programação na PPI para a Forma de Organização 040601 - Cirurgia Cardiovascular, o indicador será:

Indicador: Número de Cirurgias Vasculares de Alta Complexidade aprovadas na Forma de Organização 040602 - Cirurgia Vascular, no trimestre avaliado.

Descrição: O indicador visa avaliar a execução das cirurgias vasculares de alta complexidade pactuada na PPI/MG.

Método de cálculo:

Nº de AIH aprovadas pelos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde como Unidade ou Centro de Assistência de Alta Complexidade Vascular com o procedimento principal na forma de organização 040602 (incluindo múltiplas ou sequenciais), financiamento MAC e FAEC e complexidade ALTA, exceto procedimento 040602007-8.



Unidade de Medida: unidade

Periodicidade: trimestral

Polaridade: maior melhor

Meta do Indicador:

A meta do indicador estabelecida foi calculada com base na meta física anual da PPI na FOG 40602, proporcionalizada por trimestre.

Município de Atendimento	Meta Física PPI-FOG 40602	Meta Física PPI Trimestral
Alfenas	12	3
Contagem	33	8
Passos	79	20

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Meta Física PPI/MG trimestral prevista neste anexo.

Faixa de Desempenho: Percentual de cumprimento do indicador para fins de pagamento do incentivo financeiro.

FAIXAS DE DESEMPENHO	
Percentual de cumprimento do indicador	Percentual do incentivo financeiro que fará jus
≥ 80% da execução da meta física da PPI trimestral	100% do incentivo financeiro
≥ 60% e < 80% da execução da meta física da PPI trimestral	80% do incentivo financeiro
≥ 50% e < 60% da execução da meta física da PPI trimestral	60% do incentivo financeiro
< 50% da execução da meta física da PPI trimestral	0% do incentivo financeiro

Nome Arquivo: RESOLUCAO SESMG 8258 DE 20 DE JULHO DE 2022.pdf

**Documento assinado de forma digital por LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS
02735472671**

Certificado: **IBIjANBg***w27BO9TM**MwkIM*****DAQAB**

Data Validade: 18/11/2023

Data: 26/10/2023 15:39:24



ASSINATURA DIGITAL

34bc3b8bde1aedd35a4f79d7a11de90c



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.591, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o repasse de recursos oriundos do Tesouro Estadual a título de complementação do Limite Financeiro da Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Unidade de Cuidados Intensivos programado na PPI/MG para o exercício de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993 e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.092, de 07 de fevereiro de 2023, que altera o *caput* do artigo 2º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.083, de 29 de dezembro de 2022, que aprova a complementação do Limite Financeiro da Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e leitos



de Unidade de Terapia Intensiva e de Unidade de Cuidados Intensivos programado na PPI/MG, com recursos oriundos do Tesouro Estadual, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o repasse do complemento financeiro de recursos oriundos do Tesouro Estadual a título de complementação do Limite Financeiro da Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Unidade de Cuidados Intensivos programado na PPI/MG para o exercício de 2023.

§ 1º - Os recursos dispostos nesta Resolução são complementares aos valores programados na PPI/MG e serão distribuídos conforme metodologia constante no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Os recursos dispostos nesta Resolução devem ser destinados ao custeio da assistência de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar da população própria e referenciada, conforme pactos existentes.

§ 3º - A produção apurada na Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Unidade de Cuidados Intensivos no escopo do presente repasse financeiro poderá ser utilizada para fins de recálculo do complemento de teto em anos subsequentes.

§ 4º - O desempenho dos beneficiários poderá ensejar ajustes nos recursos federais programados na PPI, de acordo com regramento a ser publicado em normativa específica para este fim.

Art. 2º - Para o exercício de 2023, o repasse financeiro aprovado por esta Resolução terá o limite global de R\$ 100.149.932,97 (cem milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos) distribuídos aos beneficiários de forma proporcional, conforme valores dispostos nos Anexos II e III desta Resolução.

I - O repasse financeiro destinado a municípios que detém a gestão de seus prestadores totaliza R\$ 81.000.043,35 (oitenta e um milhões, quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), detalhados no Anexo II, ocorrerá em parcela única do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 334141 10.1.

II - O repasse financeiro destinado aos prestadores sob gestão estadual está discriminado no Anexo III, somando R\$ 19.149.889,62 (dezenove milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), será realizado após verificada a



produção, diretamente aos beneficiários, e correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4452.0001 334141 10.1 e 4291.10.302.158.4452.0001 339039 10.1.

Parágrafo único - Para os municípios beneficiários cujo valor mensal de complemento de teto apurado conforme a metodologia descrita no Anexo I foi inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), foi fixado o valor mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais.

Art. 3º - O presente repasse financeiro estadual do complemento de teto será programado na PPI/MG do município beneficiário na Forma de Organização 090658 – Complemento Estadual, criada especificamente para este fim, entre as competências de março e dezembro de 2023.

Parágrafo único - Essa definição se dá para fins de transparência do valor anual que está sendo repassado para fins de complemento do Limite Financeiro da Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Unidade de Cuidados Intensivos no exercício de 2023.

Art. 4º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução será transferido do Fundo Estadual de Saúde aos beneficiários após assinatura de instrumento de repasse em sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

§ 1º - O instrumento de repasse de que trata o caput deste artigo deverá ser assinado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua disponibilização, facultada à SES-MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao montante financeiro e o instrumento de repasse ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

§ 3º - A assinatura do instrumento de repasse condicionar-se-á à regularidade no CAGEC.

Art. 5º - Para fins de monitoramento do repasse financeiro aos municípios com gestão dos seus prestadores será considerado o indicador descrito no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único - Será de responsabilidade dos municípios a definição da metodologia de repasse do recurso aos prestadores sob sua gestão, observado o montante financeiro ora estabelecido.

Art. 6º - O recurso destinado às entidades sob gestão estadual será repassado



conforme metodologia de monitoramento disposta no Anexo V.

Parágrafo único - Para os prestadores sob gestão estadual cujos municípios assumirem a gestão da média e alta complexidade após a publicação desta Resolução, a SES/MG providenciará a formalização de instrumento de repasse para o Fundo Municipal de Saúde, observando o valor de repasse remanescente.

Art. 7º - O prazo para execução dos recursos financeiros previstos no artigo 2º desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data do efetivo repasse do recurso para o beneficiário.

§ 1º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 8º - Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira prevista no artigo 2º desta Resolução observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606/2014, ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

§ 1º - Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

§ 2º - Para fins de prestação de contas serão aceitas as comprovações referentes ao custeio e manutenção de serviços de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

Art. 9º - Os beneficiários do repasse financeiro de que trata esta Resolução devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010 pelo prazo de dez anos, contados da data em que for aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único - Constatadas irregularidades, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 10 – Pontos específicos que eventualmente incorram em omissão de regramento



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

serão dirimidos em fórum deliberativo para este fim.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.591, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Metodologia de cálculo para divisão do recurso do complemento de teto de recurso estadual

O complemento de teto com recurso estadual de que trata esta Resolução foi dividido entre os municípios de atendimento, proporcionalmente a sua participação no valor do déficit financeiro da produção de alta complexidade ambulatorial e hospitalar e diárias de leitos de UTI/UCI frente ao recurso federal total programado nos municípios de atendimento do estado de Minas Gerais.

Para cômputo, definiu-se como recorte temporal a produção aprovada nos sistemas oficiais de informação (SIA e SIH) nas competências de abril a setembro de 2022 e o Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC) programado na PPI da competência novembro de 2022.

A apuração do déficit em questão foi realizada a partir da comparação entre a produção aprovada e Teto MAC programado, conforme recorte temporal, tendo como foco a alta complexidade ambulatorial e hospitalar, além das diárias de leitos de UTI/UCI, observados os seguintes critérios:

No que tange à produção hospitalar:

- Utilização da produção aprovada nos sistemas oficiais para a alta complexidade hospitalar, financiamento MAC, para os residentes de Minas Gerais, totalizada por município de atendimento;
- Utilização da produção aprovada nos sistemas oficiais para a média complexidade hospitalar relativa as diárias de UTI/UCI, financiamento MAC, para os residentes de Minas Gerais;
- Exclusão dos valores relativos à complementação do gestor local;
- Manutenção da produção registrada sob o atributo de regra contratual, uma vez que seu valor onera o Teto programado;
- Exclusão da produção relativa ao subgrupo 0406 - Cirurgia do aparelho circulatório, considerando a previsão de política estadual específica para tais procedimentos, mantendo-se as cirurgias cobradas com o código de procedimento principal do subgrupo 0415;
- Exclusão da produção relativa ao procedimento 0405050372 – facoemulsificacao com implante de lente intra-ocular dobrável, em razão da estratégia específica em andamento;
- Exclusão da produção relativa aos serviços de hemodinâmica isolados, uma vez que existe regramento específico para os mesmos.

No que tange à produção ambulatorial:

- Utilização da produção aprovada nos sistemas oficiais para a alta complexidade



ambulatorial, financiamento MAC, para os residentes de Minas Gerais, totalizada por município de atendimento;

- Exclusão da produção aprovada sob o atributo das regras contratuais 7112, 7114 e 7116, pois não oneram o limite financeiro de MAC;
- Exclusão da produção aprovada para as unidades da FUNED e HEMOMINAS custeada pelo estado;
- Exclusão da produção relativa às Formas de Organização 070105 - OPM em gastroenterologia, 070106 - OPM em urologia, cujos procedimentos são custeados pela SES/MG, e 070107 - OPM em odontologia, vinculados aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária, e 070104 OPM em oftalmologia;
- Exclusão da produção relativa ao procedimento 0405050372 referentes a catarata, em razão de estratégia específica em andamento;
- Exclusão da produção relativa à Forma de Organização 080301 - Deslocamento/ajuda de custo, relacionados à política estadual de transporte eletivo.

No que tange ao Teto MAC (PPI/MG):

- Exclusão da programação classificada como média complexidade ambulatorial ou hospitalar;
- Exclusão da programação relativa as Formas de Organização ligadas à cirurgia do aparelho circulatório de alta complexidade – 040601; 040602; 040603; 040604; 040605 e 040606;
- Exclusão da programação vinculada à Forma de Organização 091901 - Catarata;
- Exclusão da programação vinculada à Forma de Organização 090623 - Serviços Isolados de Hemodinâmica;
- Exclusão da programação vinculada às Formas de Organização 070105 - OPM em gastroenterologia, 070106 - OPM em urologia;
- Exclusão da programação vinculada à Forma de Organização 0903172 - Terapia Renal Substitutiva;
- Exclusão da programação vinculada ao subgrupo 0905 – Incentivos;
- Exclusão da programação vinculada aos subgrupos 0990 e 0991 – Portarias Ministeriais;
- Exclusão da programação vinculada à Forma de Organização 090639 Co-Financiamento;
- Exclusão da programação vinculada à Forma de Organização 090654 - Cessão de Crédito;

- Exclusão da programação vinculada à Forma de Organização 090628 – PCEP;
- Exclusão da programação vinculada às Formas de Organização relativas a ressarcimentos e



encontro de contas;

- Exclusão da programação destinada à FUNED, HEMOMINAS e Estado de Minas Gerais;
- Cômputo dos recursos financeiros programados para municípios de atendimento vinculado às Formas de Organização incluídas na pesquisa, após filtros, relativas à alta complexidade;
- Análise dos recursos financeiros programados para municípios de atendimento vinculado às Formas de Organização de Futuras Programações (recursos macroalocados), selecionando aqueles que correspondem a recursos vocacionados para Alta Complexidade, conforme segue:

Futuras Programações em Traumato-Ortopedia	Não integram o cálculo o valor das Portarias nº 1.410/2012; nº 1.472/2015; nº 1.473/2015 e nº 1.474/2015 por serem consideradas de média complexidade
Futuras Programações em Neurocirurgia	Todos os normativos foram classificados como alta e integram o cálculo
Futuras Programações em Cirurgia Torácica	Todos os normativos foram classificados como alta e integram o cálculo
Futuras Programações em Assistência a Queimados	Todos os normativos foram classificados como alta e integram o cálculo
Futuras Programações em Oncologia	Programados pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.047 , de 07 de dezembro de 2022 e integram o cálculo
Futuras Programações em UTI	Programados pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.045, de 07 de dezembro de 2022 e integram o cálculo

Observação: Em que pese o recurso macroalocado de Futuras Programações ser objeto da presente metodologia de cálculo, eventuais programações do recurso de acordo com o desenho de rede assistenciais não estão impedidas de serem efetivadas. A ocorrência destas programações não implica em revisão ou quaisquer compensações do valor do complemento de teto estadual do ano corrente.

A partir da consolidação das seleções supracitadas foi possível obter o valor da produção aprovada e do Teto MAC, por município de atendimento, a ser considerado no cômputo.

Após comparação entre valor programado e executado, obteve-se o valor em déficit de financiamento federal. A partir dos montantes obtidos, desconsiderando-se possíveis saldos



positivos, identificou-se o percentual de participação dos municípios no déficit total e proporcionalizou-se o recurso financeiro estadual destinado para essa política entre os beneficiários.

Na gestão estadual, em municípios com mais de um prestador, o valor de complemento foi dividido entre os estabelecimentos considerando o peso de sua produção no total aprovado pelo município. Cabe ressaltar que os valores utilizados seguem a metodologia aqui descrita e seus recálculos para os anos subsequentes estarão sujeitos a mudanças pactuadas.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.591, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Valores do Montante Financeiro definido por Beneficiário – Municípios com gestão de seus prestadores

IBGE	Municípios	Produção abril a setembro de 2022	Teto PPI 2022	Valor da Diferença	Coefficiente de proporcionalização	Valor do Complemento Estadual Disponível
310090	Águas Formosas	42.926,64	497,98	-42.428,66	0,0512%	51.152,20
310160	Alfenas	19.991.485,11	15.376.608,18	-4.614.876,93	5,5637%	5.563.717,93
310410	Arceburgo	55,10	-	-55,10	0,0001%	12.000,00
310620	Belo Horizonte	199.679.448,04	181.637.645,76	-18.041.802,28	21,7513%	21.751.284,04
310670	Betim	13.073.015,55	11.278.214,25	-1.794.801,30	2,1638%	2.163.821,12
310900	Brumadinho	41.629,49	-	-41.629,49	0,0502%	50.188,71
311090	Campanha	41.901,09	-	-41.901,09	0,0505%	50.516,16
311340	Caratinga	5.068.309,37	4.489.241,62	-579.067,75	0,6981%	698.126,88
311430	Carmo do Paranaíba	19.344,60	5.410,22	-13.934,39	0,0168%	16.799,36
311530	Cataguases	1.223.077,35	955.093,68	-267.983,67	0,3231%	323.082,41
311730	Conceição das Alagoas	42.265,54	-	-42.265,54	0,0510%	50.955,54



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBGE	Municípios	Produção abril a setembro de 2022	Teto PPI 2022	Valor da Diferença	Coefficiente de proporcionalização	Valor do Complemento Estadual Disponível
311800	Congonhas	186.984,61	1.105,00	-185.879,61	0,2241%	224.097,36
311830	Conselheiro Lafaiete	2.372.044,00	1.917.117,18	-454.926,82	0,5485%	548.461,98
311880	Coração de Jesus	44.066,07	-	-44.066,07	0,0531%	53.126,27
311940	Coronel Fabriciano	2.083.176,82	1.875.018,53	-208.158,29	0,2510%	250.956,64
312160	Diamantina	7.993.140,82	7.714.669,28	-278.471,54	0,3357%	335.726,63
312230	Divinópolis	22.870.459,43	18.910.410,37	-3.960.049,06	4,7743%	4.774.254,29
312560	Felisburgo	749,64	-	-749,64	0,0009%	12.000,00
312710	Frutal	3.916,55	2.493,89	-1.422,67	0,0017%	12.000,00
312770	Governador Valadares	24.052.912,91	18.488.597,80	-5.564.315,11	6,7084%	6.708.365,19
313010	Igarapé	164.534,98	-	-164.534,98	0,1984%	198.364,17
313130	Ipatinga	23.018.507,37	17.798.160,58	-5.220.346,79	6,2937%	6.293.675,32
313150	Ipuiúna	21.153,73	-	-21.153,73	0,0255%	25.503,04
313170	Itabira	6.285.570,13	5.759.700,76	-525.869,37	0,6340%	633.990,65
313310	Itanhandu	556.990,05	-	-556.990,05	0,6715%	671.509,90



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBGE	Municípios	Produção abril a setembro de 2022	Teto PPI 2022	Valor da Diferença	Coefficiente de proporcionalização	Valor do Complemento Estadual Disponível
313440	Iturama	160.832,37	-	-160.832,37	0,1939%	193.900,28
313470	Jacinto	111.396,77	-	-111.396,77	0,1343%	134.300,48
313510	Janaúba	3.379.153,37	3.143.942,45	-235.210,92	0,2836%	283.571,42
313520	Januária	265.999,36	205.535,34	-60.464,03	0,0729%	72.895,72
313620	João Monlevade	1.286.794,49	770.670,93	-516.123,56	0,6222%	622.241,06
313670	Juiz de Fora	40.015.834,30	34.848.728,29	-5.167.106,01	6,2295%	6.229.487,98
313750	Lagoa Formosa	53.429,68	-	-53.429,68	0,0644%	64.415,08
313820	Lavras	3.470.392,07	3.415.980,06	-54.412,01	0,0656%	65.599,39
313940	Manhuaçu	3.079.412,78	2.900.083,88	-179.328,90	0,2162%	216.199,79
313950	Manhumirim	990.556,51	942.297,40	-48.259,11	0,0582%	58.181,42
313960	Mantena	103.571,72	69.338,60	-34.233,12	0,0413%	41.271,61
314000	Mariana	4.913,49	4.237,18	-676,31	0,0008%	12.000,00
314310	Monte Carmelo	86.625,85	29.001,10	-57.624,76	0,0695%	69.472,68
314330	Montes Claros	37.367.024,63	35.844.527,32	-1.522.497,31	1,8355%	1.835.530,11
314560	Oliveira	1.666.636,81	1.592.274,16	-74.362,65	0,0897%	89.651,97
314610	Ouro Preto	2.008.722,99	1.858.532,54	-150.190,45	0,1811%	181.070,33
314710	Pará de Minas	2.624.809,21	2.113.537,38	-511.271,83	0,6164%	616.391,79



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBGE	Municípios	Produção abril a setembro de 2022	Teto PPI 2022	Valor da Diferença	Coefficiente de proporcionalização	Valor do Complemento Estadual Disponível
314800	Patos de Minas	5.541.144,05	5.364.794,20	-176.349,85	0,2126%	212.608,23
315180	Poços de Caldas	14.463.583,20	11.606.940,12	-2.856.643,08	3,4440%	3.443.982,70
315210	Ponte Nova	8.314.027,65	7.563.149,36	-750.878,29	0,9053%	905.262,49
315250	Pouso Alegre	20.912.467,89	14.669.959,22	-6.242.508,67	7,5260%	7.525.998,62
315460	Ribeirão das Neves	373.688,11	150.022,97	-223.665,14	0,2697%	269.651,77
315660	Rubim	1.859,52	-	-1.859,52	0,0022%	12.000,00
315690	Sacramento	131.434,01	-	-131.434,01	0,1585%	158.457,48
315720	Santa Bárbara	34.692,15	380,54	-34.311,62	0,0414%	41.366,25
315780	Santa Luzia	599.534,02	581.410,43	-18.123,59	0,0218%	21.849,89
315820	Santa Maria do Suaçuí	15.670,76	446,72	-15.224,05	0,0184%	18.354,18
316040	Santo Antônio do Monte	1.224.492,00	1.135.433,45	-89.058,55	0,1074%	107.369,42
316070	Santos Dumont	600.000,00	582.921,22	-17.078,78	0,0206%	20.590,26
316250	São João del Rei	7.941.510,54	6.958.559,13	-982.951,41	1,1851%	1.185.050,97



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBGE	Municípios	Produção abril a setembro de 2022	Teto PPI 2022	Valor da Diferença	Coefficiente de proporcionalização	Valor do Complemento Estadual Disponível
316280	São João Evangelista	1.848,19	-	-1.848,19	0,0022%	12.000,00
316370	São Lourenço	3.234.002,31	2.950.960,35	-283.041,96	0,3412%	341.236,75
316470	São Sebastião do Paraíso	3.761.626,21	3.405.218,69	-356.407,52	0,4297%	429.686,63
316720	Sete Lagoas	7.428.735,81	7.144.475,01	-284.260,80	0,3427%	342.706,19
316860	Teófilo Otoni	9.970.103,07	9.171.614,74	-798.488,33	0,9627%	962.661,39
317020	Uberlândia	34.529.863,28	33.730.161,00	-799.702,28	0,9641%	964.124,93
317070	Varginha	17.508.626,41	16.173.729,95	-1.334.896,46	1,6094%	1.609.357,63
317130	Viçosa	3.053.488,38	2.924.200,02	-129.288,36	0,1559%	155.870,67
TOTAL						81.000.043,35



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.591, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Valores do Montante Financeiro definido por Beneficiário–Prestadores sob gestão estadual de natureza jurídica pública

IBGE	Municípios	CNES	EAS	NATUREZA JURÍDICA	Produção abril a setembro de 2022	Teto PPI 2022	Valor da Diferença	Percentual de extrapolação em relação ao total	Valor do Complemento Estadual por município	Valor do Complemento Estadual por EAS
310110	Aimorés	2102587	HOSPITAL SAO JOSE SAO CAMILO	ASSOCIACAO PRIVADA	749,64	-	-749,64	0,0009%	903,77	12.000,00
310150	Além Paraíba	2122642	ESCOLA INTERMEDIARIA CORA FARIA DUARTE APAE	ASSOCIACAO PRIVADA	799.734,04	658.064,33	-141.669,71	0,1708%	170.797,68	152.662,62
310150	Além Paraíba	2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR	ASSOCIACAO PRIVADA						18.135,06
310690	Bicas	3960668	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADE CIESP	ASSOCIACAO PUBLICA	3.140,70	-	-3.140,70	0,0038%	3.786,44	12.000,00
311330	Carangola	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	ASSOCIACAO PRIVADA	4.885.245,16	3.480.794,56	-1.404.450,60	1,6932%	1.693.212,43	1.660.734,58
311330	Carangola	2776278	TECNOMED	SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA						873,29
311330	Carangola	2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	ASSOCIACAO PRIVADA						31.604,56
311510	Cássia	2760436	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	ASSOCIACAO PRIVADA	18.924,67	10.482,51	-8.442,17	0,0102%	10.177,91	12.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

311660	Cláudio	2160315	CENTRO DE SAUDE GALBA VELOSO DE CLAUDIO	MUNICIPIO	744,96	-	-744,96	0,0009%	898,13	12.000,00
311750	Conceição do Mato Dentro	2134071	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	ASSOCIACAO PRIVADA	40,45	-	-40,45	0,0000%	48,77	12.000,00
313190	Itabirito	2213982	ITABIRITO HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	ASSOCIACAO PRIVADA	112.518,09	78.430,00	-34.088,09	0,0411%	41.096,77	398,22
313190	Itabirito	7370733	ITABIRITO APAE DE ITABIRITO	ASSOCIACAO PRIVADA						40.698,54
313290	Itamogi	9529209	CEI CENTRO DE ESPECIALIDADES DE ITAMOGI BENEDITA	MUNICIPIO	1.343,75	-	-1.343,75	0,0016%	1.620,03	12.000,00
313720	Lagoa da Prata	2132877	HOSPITAL SAO CARLOS	FUNDACAO PRIVADA	1.098.816,64	931.885,65	-166.930,99	0,2013%	201.252,81	201.252,81
314390	Muriaé	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	FUNDACAO PRIVADA	33.351.943,02	26.524.988,50	-6.826.954,52	8,2306%	8.230.609,37	7.671.985,76
314390	Muriaé	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	ASSOCIACAO PRIVADA						520.129,34
314390	Muriaé	4042107	HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE	ASSOCIACAO PRIVADA						10.584,62
314390	Muriaé	2162377	CASA DE SAUDE SANTA LUCIA LTDA	SOCIEDADE ANONIMA FECHADA						27.909,65
314500	Nova Ponte	2775964	HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA PONTE	MUNICIPIO	165,00	-	-165,00	0,0002%	198,92	12.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

314790	Passos	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	FUNDACAO PRIVADA	18.988.066,54	12.199.077,18	-6.788.989,36	8,1848%	8.184.838,38	8.184.838,38
315140	Pitangui	2142430	UNIDADE BASICA DE SAUDE DR ROMUALDO LOPES CASCADO	MUNICIPIO	825,00	-	-825,00	0,0010%	994,62	12.000,00
315580	Rio Pomba	2149419	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA	ASSOCIACAO PRIVADA	2.876,28	-	-2.876,28	0,0035%	3.467,66	12.000,00
316990	Ubá	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	ASSOCIACAO PRIVADA	4.010.070,57	3.679.678,51	-330.392,06	0,3983%	398.322,26	164.971,74
316990	Ubá	2148579	APAE DE UBA	ASSOCIACAO PRIVADA						199.663,29
316990	Ubá	2760703	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE UBA	ASSOCIACAO PRIVADA						31.177,70
316990	Ubá	2776189	SERVICO UBAENSE NEFROLOGIA LTDA	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA						2.509,53
317200	Visconde do Rio Branco	2760843	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	ASSOCIACAO PRIVADA	1.030.200,00	929.205,11	-100.994,90	0,1218%	121.759,93	121.759,93
TOTAL										19.149.889,62



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.591, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Indicador de monitoramento de municípios com gestão de seus prestadores

Indicador: Percentual de execução da programação pactuada para a alta complexidade ambulatorial e hospitalar, UTI e UCI.

Descrição: O indicador visa comparar a produção aprovada de janeiro a setembro de 2023 com a programação na PPI no mesmo período, visando garantir o cumprimento do pacto.

Método de Cálculo: $(\text{Valor financeiro total da produção de alta complexidade ambulatorial e hospitalar, UTI e UCI aprovada de janeiro a setembro de 2023}^* / \text{Valor financeira do Teto MAC de alta complexidade hospitalar e ambulatorial, UTI e UCI programado na PPI/MG de janeiro a setembro}^{**}) \times 100$.

*a aferição da produção em questão está sujeita a metodologia descrita no Anexo I desta Resolução.

** a aferição do valor financeiro em questão está sujeita a metodologia descrita no Anexo I desta Resolução.

Descrição dos Termos Usados:

Valor financeiro total da produção aprovada = valor financeiro aprovado no SIA e SIHD, conforme a metodologia descrita no Anexo I desta Resolução.

Valor financeiro do Teto MAC programado na PPI/MG = trata do montante financeiro federal, programado na PPI/MG nas competências de janeiro a setembro de 2023, considerando os filtros dispostos no Anexo I desta Resolução.

Fonte: SIASUS, SIHD e PPI/MG

Unidade de Medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta Quantitativa: 100% de execução financeira do valor programado na PPI/MG de alta complexidade hospitalar e ambulatorial, UTI e UCI de janeiro a setembro de 2023.

Número de Períodos de Monitoramento: único.

Data do monitoramento: Novembro de 2023.



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.591, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Indicador de monitoramento de prestadores sob gestão estadual

Indicador: Percentual de execução do contrato ou PPI de alta complexidade ambulatorial e hospitalar, UTI e UCI.

Descrição: O indicador visa verificar a execução da parcela mensal do contrato, no caso de entidade privada, ou do teto MAC, para unidades públicas, considerando os filtros de produção descritos no Anexo I, a fim de possibilitar a complementação do pagamento mensal ao beneficiário dentro do limite estabelecido por esta Resolução. A complementação será realizada considerando a produção aprovada a partir do processamento da competência janeiro a dezembro de 2023.

Método de Cálculo: $(\text{Valor financeiro total da produção aprovada de alta complexidade ambulatorial e hospitalar e UTI aprovada na competência avaliada}^* / \text{Valor da parcela mensal prevista no contrato ou PPI na competência avaliada}^{**}) \times 100$

*a aferição da produção em questão está sujeita a metodologia descrita no Anexo I desta Resolução

** a aferição do valor financeiro em questão está sujeita a metodologia descrita no Anexo I desta Resolução

Descrição dos Termos Usados:

Valor financeiro total da produção aprovada de alta complexidade ambulatorial e hospitalar e UTI aprovada na competência avaliada = valor total da produção no SIA e SIHD conforme a metodologia descrita no Anexo I desta Resolução

Valor da parcela mensal prevista no contrato ou PPI = trata do montante financeiro federal repassado pela SES, considerando os filtros dispostos no Anexo I

Fonte: SIASUS, SIHD, arquivo de crédito financeiro utilizado para pagamento dos prestadores sob gestão da SES

Unidade de Medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta Quantitativa: 100% de execução financeira contrato/PPI de alta complexidade hospitalar e ambulatorial e UTI.

Número de Períodos de Monitoramento: Até 12

Periodicidade: Mensal Data Inicial: A partir da assinatura do instrumento de repasse.

Nome Arquivo: RESOLUCAO SESMG 8591 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023.pdf
Documento assinado de forma digital por LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS
02735472671

Certificado: **IBIjANBg***w27BO9TM**MwkIM*****DAQAB**

Data Validade: 18/11/2023

Data: 26/10/2023 15:40:15



ASSINATURA DIGITAL
cbe9ac56399d0cffbd9fba42addc9e60

Nome Arquivo: Documentacao 19 Adit 366 2017 SPDM.pdf

Documento não assinado de forma digital e anexado por 03500846106

Certificado: INEXISTENTE

Data: 27/10/2023 16:51:54

ASSINATURA DIGITAL

489ef56e416a582616f990cb4ada3011

Nome Arquivo: Documentacao 19 Adit 366 2017 SPDM.pdf

Documento assinado de forma digital por CLAUBER LOURENCO

Certificado: **BIjANBgk***J9QTsrMn**ntQEJ*****AQAB**

Data Validade Certificado: 17/01/2024

Data: 31/10/2023



ASSINATURA DIGITAL

6d2008057ec2b133568c7e083ba12ded